LEI Nº 1.892 DE 03 DE ABRIL DE 2012

Partes vetadas pelo Prefeito de Rio Branco e mantidas pela Câmara de Rio Branco, do Projeto que se transformou na Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de 2012 (que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco e revoga a Lei Municipal nº 1.795, de 30 de dezembro de 2009).

VETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara de Rio Branco decretou e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de 2012:

Art. 22 .....

XXX - Auditor Fiscal Sanitário.

Art. 51 .....

§ 1º Fará *jus* ao recebimento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, o Servidor Auditor Fiscal de Obras e Urbanismo em efetivo exercício e que desempenhe atividades técnicas relacionadas às áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º As vantagens previstas neste artigo se estendem aos Médicos Veterinários do Quadro Efetivo.

Art. 52 .....

§ 4º As vantagens previstas no *caput* e nos § §1º, 2º e 3º deste artigo se estendem aos Médicos Veterinários do Quadro Efetivo.

Art. 66. A Gratificação de Dedicação Integral de Chefe de Equipe de Campo da SEMSUR até então percebidas por Servidores do Quadro Efetivo, será transformada em Diferença de Remuneração Incorporada – DRI.

Rio Branco-Acre, 22 de maio de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.805 DE 23/05/12
Pag nº 69